



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJOS DOS SANTOS
CNPJ:09.164.716/0001-07

PARECER TÉCNICO

Trata-se da análise da proposta e da documentação concernente a parte de engenharia da empresa NTC CONSTRUÇÕES.

À Comissão Permanente de Licitação de Brejo dos Santos-PB

Assunto: Parecer técnico referente à reforma da escola Arão Teodomiro de Sousa deste município.

Objetivo: O objetivo desta análise é verificar a conformidade da proposta com os requisitos técnicos e legais estabelecidos no edital, assegurando que todos os parâmetros de qualidade, segurança, viabilidade econômica e legal sejam rigorosamente atendidos.

1. Contextualização

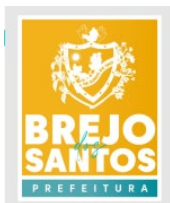
A análise técnica da proposta apresentada pela empresa NTC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.858.155/0001-48, revela inconsistências significativas relacionadas à composição dos custos de mão de obra e à qualificação operacional exigida.

2. Estrutura de Custos de Mão de Obra

O custo da mão de obra é composto por salário base acrescido dos encargos sociais, encargos trabalhistas e encargos complementares. Para a elaboração dos preços, a administração pública utiliza como referência os dados do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), que se baseia nas informações do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED). Este cadastro, instituído pela Lei nº 4.923 de 23 de dezembro de 1965, é a fonte oficial de informações sobre admissões, desligamentos e transferências de empregados no Brasil.

3. Análise da Proposta da Empresa NTC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Observa-se que a empresa NTC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA apresentou uma proposta com valores de mão de obra significativamente reduzidos em todas as



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJOS DOS SANTOS
CNPJ:09.164.716/0001-07

suas composições de custo. Esta prática é incompatível com os parâmetros estabelecidos pelo SINAPI e pela legislação vigente. A redução de custos de mão de obra da maneira apresentada pela empresa infringe diretamente o disposto no artigo 7º, inciso V, da Constituição Federal, que assegura aos trabalhadores urbanos e rurais, entre outros direitos, um piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho realizado.

Adicionalmente, a empresa não apresentou em seu acervo operacional o telhado em policarbonato alveolar de 8mm com instalação em alumínio, um requisito essencial especificado no edital para a execução do projeto. Essa ausência compromete a capacidade técnica da empresa de cumprir com as especificações do contrato.

4. Considerações Jurídicas e Técnicas

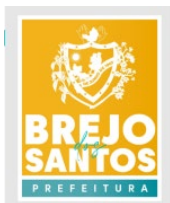
A proposta da empresa NTC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA viola os princípios constitucionais e legais que regulam a remuneração justa dos trabalhadores. A prática de submeter valores de mão de obra abaixo dos patamares legais estabelecidos não apenas compromete a qualidade e a segurança do trabalho, mas também configura uma prática desleal que pode acarretar em sanções administrativas e judiciais. Além disso, a redução dos custos de mão de obra torna inexecutável a execução da obra, comprometendo a viabilidade técnica e econômica do projeto.

O erro substancial na proposta, relacionado à diminuição do valor da mão de obra, fere os princípios norteadores da administração pública. Este erro remete a proposta à inabilitação ou à desclassificação, não se tratando de mera inadequação formal da proposta ao alcance do poder saneador do pregoeiro, mas comprometendo a segurança da Administração na efetiva execução do contrato futuro.

Ademais, a adoção de valores irrealistas para a mão de obra pode resultar em prejuízos futuros à administração pública, uma vez que a execução de serviços por valores subestimados pode levar a situações de inadimplência trabalhista e comprometer a eficiência, eficácia e efetividade da obra, já que fere preceitos legais.

5. Problemas na apresentação dos encargos sociais

A proposta apresentou inconsistências na apresentação dos encargos sociais, utilizando vários critérios sem a devida explicação ou justificativa adequada. Essa falta de clareza pode comprometer a transparência e a precisão dos custos apresentados.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJOS DOS SANTOS
CNPJ:09.164.716/0001-07

6. Ausência de Certidão de Registro Profissional do CREA

Constatamos a ausência da certidão de registro profissional do engenheiro José Alves junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), documento indispensável para comprovar a habilitação técnica necessária para a execução do projeto.

7. Ausência do Contrato de Prestação de Serviços do Engenheiro

Além da ausência da certidão de registro profissional, não foi apresentado o contrato de prestação de serviços do engenheiro José Alves, o que inviabiliza a comprovação da responsabilidade técnica pela obra.

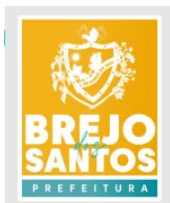
8. Falta de Apresentação de Coberta em Policarbonato

A proposta também não incluiu a apresentação de cobertura em policarbonato, item que é fundamental para a conformidade com as especificações técnicas exigidas no edital.

9. Conclusão e Decisão

Com base nas considerações acima expostas, o setor de engenharia da Prefeitura de Brejo dos Santos, em consonância com os princípios legais e técnicos que regem as licitações públicas, decide pela **DECLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA** apresentada pela empresa NTC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. A decisão é fundamentada na inadequação dos valores propostos para a mão de obra, que desrespeitam a legislação trabalhista e os parâmetros de custo oficialmente reconhecidos. Além disso, **A EMPRESA ESTÁ INABILITADA** por não apresentar em seu acervo operacional o telhado em policarbonato alveolar de 8mm com instalação em alumínio, conforme exigido no certame, comprometendo a segurança e a efetividade na execução do contrato futuro. Outros fatores que contribuem para a inabilitação incluem a ausência da certidão de registro profissional do CREA do engenheiro responsável e a falta de apresentação do contrato de prestação de serviços do engenheiro José Alves.

Recomendamos a desclassificação da proposta para garantir a lisura e a conformidade do processo licitatório, assegurando que apenas propostas plenamente habilitadas e tecnicamente adequadas sejam consideradas.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJOS DOS SANTOS
CNPJ:09.164.716/0001-07

Brejo dos Santos, 03 de julho de 2024.

José Wilker Castriciano Neto
Engenheiro Civil
CREA/PB:161274113-4